

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Instituto Social das Medianeiras da Paz - HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA (HRFB), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 10.739.225/0018-66, sediada na Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 – Centro – CEP 56.200-000 – Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, Brasil.

CONTRATADO: N A V da Silva Eletro –ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 17.539.502/0001-98, sediada na Rua Demóstenes Simeão, 172 – Centro – Município de Araripina – Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu sócio, Sr. Neyário Arlys Vitor da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF sob o nº: 080.159.224-02, residente e domiciliado na Rua Demóstenes Simeão, 172 – Centro – Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

As partes acima identificadas tem, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção nas TRÊS (03) máquinas da Lavanderia do Hospital Regional Fernando Bezerra no âmbito da Pessoa Jurídica Contratante compreendendo a manutenção preventiva, preditiva, reparação, dentre outras atividades relacionadas a prestação de serviço.

Cláusula 2ª. DO PRAZO. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados a partir do dia 01 de outubro de 2023 até o dia 01 de outubro de 2024.

Cláusula 3ª. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. O contratante obriga-se, para a efetiva realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém a ordem deste, todos os materiais considerados indispensáveis à realização do serviço de manutenção das máquinas, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo.

Cláusula 4ª. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. Obriga-se o Contratado a prestar as atividades apontadas na Cláusula 1ª do presente título ao menos uma vez a cada quinze dias em horário de expediente, por tempo estritamente necessário a regularização do infortúnio, devidamente acordada entre as partes; o horário de atendimento pode ocorrer de 1h até 3h em dias uteis (por conta do deslocamento) para atendimento contando da hora do chamado. Por mês será limitado por chamado no máximo 3 viagens em dias uteis.

Parágrafo Único. O Contratado deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o pagamento, com apresentação concomitante do relatório mensal

técnico com os diagnósticos e todas as ordens de serviço atendidas ou não, inclusive para os casos imperiosos e/ou a regularização de infortúnios.

Cláusula 5ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O Contratante pagará ao Contratado a cada dia 5 (quinto) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, pela prestação dos serviços profissionais especificados neste Contrato a importância de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), devendo ser pago em dinheiro, cheque, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância das partes.

Parágrafo Único. O reajuste do valor contratado será de acordo com a margem de porcentagem do salário mínimo anual.

Cláusula 6ª. DA RECISÃO IMOTIVADA. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS. Fica compactuado entre as partes a total inexistência do vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e aos encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação, hierarquia, tampouco direção, controle ou administração de uma sob a outra.

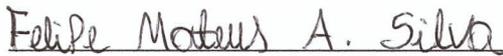
Cláusula 8ª. DO FORO. Elegem as partes o foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

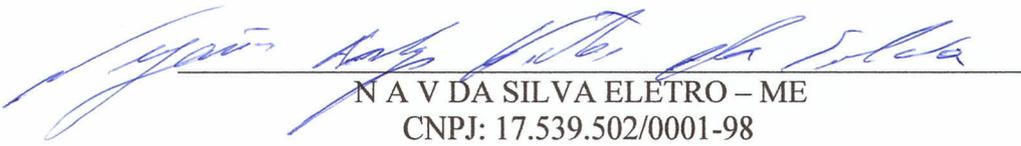
Araripina, 01 de outubro de 2023.


Maria Luiza Mota da Silva
DIRETORA GERAL
Hospital Regional F. Bezerra

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – HRFB
CNPJ: 10.739.225/0018-66



TESTEMUNHA



N A V DA SILVA ELETRO – ME
CNPJ: 17.539.502/0001-98



TESTEMUNHA